

14/21 – Governo do Estado do Mato Grosso institui Programa Extraordinário de Recuperação de Crédito Tributário

No último dia 28 de abril o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Decreto n°. 905, de 28 de abril de 2021, instituindo Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários (“Refis Extraordinário”) que possibilita a regularização do contribuinte perante o Erário Público estadual, a partir do dia 10 de maio.

O Refis Extraordinário visa o pagamento e/ou parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circularização de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”), vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa (“DA”), inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, por meio da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, que poderá ser formalizado até 31 de julho de 2021.

Ainda, o Decreto regulador dispõe que a gestão do Refis Extraordinário compete à Procuradoria Geral do Estado (“PGE/MT”) e à Secretaria de Estado de Fazenda (“SEFAZ/MT”), bem como alcança créditos tributários devidos por microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional, exceto os valores de ICMS referentes à Declaração Anual do Simples Nacional (“DASN”) ou ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (“PGDAS-D”), ainda que constituídos de ofício.

O contribuinte que aderir ao Refis Extraordinário pode usufruir do benefício de redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e de multas, a depender da natureza constitutiva do crédito tributário e do número de parcelas, conforme abaixo:

- (i) créditos tributários decorrentes de descumprimento de obrigação principal**
- redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, para pagamento integral e à vista;
 - redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros, para pagamento entre 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;
 - redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros, para pagamento entre 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas; e,

- redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, para pagamento entre 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas.
- (ii) créditos tributários decorrentes de descumprimento de obrigação acessória:**
- redução de 90% (noventa por cento), para pagamento integral e à vista;
 - redução de 85% (oitenta e cinco por cento), para pagamento entre 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas;
 - redução de 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento entre 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas; e,
 - redução de 65% (sessenta e cinco por cento), para pagamento entre 9 (nove) a 12 (doze) parcelas.

O valor mínimo de cada parcela varia entre 1,5 (uma e meia) e 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (“UPFMT”) para créditos tributários sob gestão da SEFAZ/MT, a depender do enquadramento tributário do contribuinte, e de 2 (duas) a 8 (oito) UPFMT para créditos tributários sob gestão da PGE/MT, a depender do valor remanescente do débito após redução.

Por fim, o Decreto n°. 905/21 expressamente dispõe que o Refis Extraordinário será rompido quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, seja integral ou residual e/ou forem inobservadas quaisquer das exigências estabelecidas; na hipótese de rompimento serão reestabelecidos os juros e multas originários, com prosseguimento das medidas de cobrança.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los nas providências necessárias para avaliação e eventual adesão.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA